

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0913/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0913/1997 DE 30/09/97

PROMOVENTE: VEREADOR

ARCHIBALDO ZANCRA

E M E N T A:

DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA A COMUNIDADE ECLESIAL DE
BASE DO SITIO PINHEIRINHO - CEBASP, E DA OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

DELIBERADO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 10:11:33

00000015466-00



ARQUIVADO EM

24 / 09 / 99

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica Substituta



Câmara Municipal de São Paulo

Projeto de Lei nº _____

~~04~~ = PL

01-0913/1997

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E J. LEGAL
DE JURISDIÇÃO E M. A.
S. DE D. O. - S. C. E. T. N. A. S. P.
FIN. E ORÇ. E. A. G. E. N. T. O.

V. M. B.
PR. C. N. T. E

Declara de utilidade pública a Comunidade Eclesial de Base do Sítio Pinheirinho - CEBASP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ^d DECRETA:

Art. 1º- Será declarada de utilidade pública a Comunidade Eclesial de Base do Sítio Pinheirinho - CEBASP, CGC 62.462.528/0001-30, entidade civil, com personalidade de direito público privado, sem fins lucrativos, com duração de tempo indeterminado.

Art. 2º- A declaração de utilidade pública será feita nos termos da Lei 4819/55, desde que requeiram ao Executivo e comprovem o atendimento dos requisitos legais.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro de 60 (sessenta) dias de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 30 de setembro de 1997.

Archibaldo Zanera
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

☆ 30 SET 1997 ☆

- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob n.º 3 13/10/97 a 1

CA



Câmara Municipal de São Paulo

Justificativa

A Comunidade Eclesial de Base do Sítio Pinheirinho, designada pela sigla CEBASP, constituída em 03 de junho de 1990, é uma entidade civil, promocional, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro jurídico na capital de São Paulo, tem por prioridade: colaborar na promoção integral da pessoa e sua família, sem distinção de raça, cor, sexo, credo político ou religioso, através de preparo social-moral, técnico-profissional e cultural e entre-ajuda com uma ação preventiva e libertadora, evitar qualquer forma competitiva ou assistencialista a fim de que cada pessoa, seja sujeito de sua história e membro ativo na sociedade pelo bem comum.

Destina-se também, favorecer a implantação de uma cooperativa através de várias oficinas promocionais e profissionalizantes, para adolescentes, jovens ou adultos desempregados, planejar, realiza e ou participar de programas que visem a organização e o desenvolvimento da comunidade do Sítio Pinheirinho e adjacências nos diversos setores: econômico, cultural, recreativo, promocional, cívico e outros.

Diante do exposto, dado o alcance social da matéria, nada mais justo, portanto, o reconhecimento de utilidade pública pelo Poder Público, que contribuirá para o cumprimento dos objetivos da CEBASP.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº913..... de 19.....97.....02.....10.....97..... (a)Cd.....

Ao Senhor Assessor Chefe.

Sobre o assunto, consta:

Em 02-10-97

Lei 4.819/55.

ADELINA CICONE

Reg. 100.406
ATM

À Com. de Const. e Justiça

03/10/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Log. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 07/10/97 às 15:00hs.

MENTOR.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

MARLI DIBO José MENTON

em 14 de _____ Sala da Comissão da Constituição de 1997

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

n.º 04 e 05

Em

03/12/97

(a)

M



PUBLIQUE-SE EM

02/12/97

Folha No 04 do proc
Nº 913 de 1997
Turma 1

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1451/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 913/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Archibaldo Zancra, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Comunidade Eclesial de Base do Sítio Pinheirinho - CEBASP.

Inicialmente, vamos analisar a Lei nº 4.819/55, que dispõe sobre as condições para as sociedades, associações e fundações serem declaradas de utilidade. Segundo o art. 1º da referida lei as sociedades civis, associações e fundações sediadas no Município podem ser declaradas de utilidade pública, desde que requeiram ao Executivo e provados os requisitos que elenca, dentre os quais servir à coletividade em determinado setor, continuamente.

Por conta desta declaração fica a entidade obrigada a prestar ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade, bem como a ceder ao Município para fins sociais, temporariamente, e mediante acordo, os locais onde tenham as suas atividades, e o Executivo, em contrapartida, pode, de acordo com as possibilidades e a seu critério, colaborar com as entidades declaradas de utilidade pública.

A Lei, portanto, não cria uma obrigação, mas uma faculdade para o Executivo, disciplinando a criação e realização de um cadastro prévio de entidades que preencham certos requisitos, a fim de que o Executivo possa, se quiser, auxiliá-las.

Também a própria declaração de utilidade pública é mera faculdade do Executivo que, mesmo verificando os requisitos legais, pode não efetuar tal declaração se no mérito não entender conveniente. É o que se deduz da expressão "podem ser declaradas" inserta no art. 1º da Lei.

Dessa forma, a declaração de utilidade pública através de lei, como na presente propositura, serve apenas para tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o Decreto de declaração de utilidade pública desde que preenchidos os requisitos legais.

Obriga-se o Executivo a incluir as entidades no cadastro de entidades habilitadas a receberem sua colaboração desde que estas o requeiram e comprovem os requisitos da lei.

Tal sistemática já foi adotada, em outra oportunidade, pela Lei nº 9.618/83, com relação às Sociedades Amigos de Bairro.

17 - RELCOM
17-0771/1997



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 05 do proc
Nº 913 do 1997
Legislativo

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 197 AO PROJETO DE LEI Nº 913/97.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Comunidade Eclesial de Base do Sítio Pinheirinho - CEBASP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Será declarada de utilidade pública, nos termos e para os efeitos da Lei nº 4819, de 21 de novembro de 1955 a Comunidade Eclesial de Base do Sítio Pinheirinho - CEBASP, desde que requeira ao Executivo e comprove o atendimento dos requisitos legais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/12/97

A. Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 03/12/97

Marlene S. de Oliveira

Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb, Metrop.e Meio
Ambiente

Em 3/12/97 as 14:00 h.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS AUGUSTO

Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente.

PRESIDENTE



Folha n.º	06	do proc.
N.º	913	do 1997
O funcionário	D	

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

No sentido de melhor podermos avaliar a propositura apresentada no P.L. nº 913/97 solicitamos que uma cópia do mesmo seja enviada ao Executivo para que este nos informe:

1º - Qual é o número de pessoas atendidas atualmente pela comunidade eclesial de base do sítio pinheirinho ?

2º - Qual é o número de adolescentes e quais os ensinamentos profissionalizantes ministrados ?

3º - Qual o número e qualificação. O Executivo estaria de acordo com a construção de floreiras em calçadas com largura inferior a 1,50 m e acima de 1,20 m ?

2º - O Executivo teria pessoal adequado para cuidar da manutenção dessas floreiras ?

3º - Qual seria a melhor localização das floreiras: lindeiras ao lote ou no meio fio ?

4º - Qual é o número de adolescentes e quais os ensinamentos profissionalizantes ministrados ?

5º - Qual o número e qualificação dos profissionais envolvidos no CEBASP ?

Vereadora Aldaíza Sposati

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em / 197.

Vereador Nelo Rodolfo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em, 9 / 2 / 98



INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

RECEBIDO EM LEG 3

1091-11 1998
Am 1700h

Sra. Katya,

Preparar ofício solicitando informações ao Executivo.

09/02/98



JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

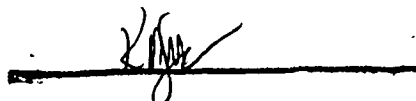
Preparado conforme solicitação de V.Sa.

09/02/98



KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE 5 juntado 5 ...
documento 5 ... papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 a. 07209
Em 20/02/98





Folha n.º	07	do proc
N.º	913	de 1997
O funcionário	L.P.	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 12 de fevereiro de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0008/1998

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 913/97, de autoria do Vereador Archibaldo Zancra - que declara de utilidade pública a Comunidade Eclesial de Base do Sítio Pinheirinho - CEBASP, e dá outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. 913/97 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 06.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º	08	do proc
N.º	913	de 1997
O funcionário	C	

São Paulo, 12 de fevereiro de 1998

Recebi ofício Leg.3 nº 08/98 , de
12/02/98 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 913/97 , de autoria do Vereador Archibaldo
Zancra.

Anexo: Cópias xerográficas do PL 913/97 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 06.

RECEBI EM:

18/02/98

ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620 014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 709

do processo nº 913 de 19. 97 20. 02. 98 (a) Luf

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 20/02/98

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS

Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 20/2/98 as 18:00 h.

INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

AO NOBRE VEREADOR Archibaldo Zanera, digo
PARA RELATAR. Domingos Dissei

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

13 02 98
PRESIDENTE

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)



Folha n.º	10	do proc.
N.º	913	de 19 97
Funcionário	[Signature]	

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo necessidade de maiores estudos para que esta Comissão exare seu parecer, prorrogo tal prazo , conforme disposto no art. 63, *caput*, do Regimento Interno.

Em 13/3/98.


Vereador Aurelio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 7 de Junho de 1998.

Folha n.º 11 do proc.
N.º 913 de 19 97
O Funcionário

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

056/98

15 - DOCREC
15-0075/1998

Senhor Presidente

07/06/98
16:35
A Diretoria de Administração
Polícia Militar
16:35
A Diretoria de Administração
Polícia Militar

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO BITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

RECEBIDO EM LEG. 3

07/04/98

~~18:30 h~~

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 08/04/98.

JCS
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 8/4/98 as 16:00 h.

M
MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS ALBUQUERQUE
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha n.º	12	do proc.
N.º	913	de 1997
O funcionário		

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 913/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0008/98, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 056/98.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Folha n.º	131	do proc.
N.º	913	de 1997
O funcionário	D	

Processo nº 1998-0.034.676-7 em 22.03.98 (a) *Folha de informação nº 09 do*

ALESSANDRA DI GESSA
RF 6.598.400

INTERESSADO : SGM/ATL

ASSUNTO : "PL 913/97 - Declara de Utilidade Pública a Comunidade Eclesial da Base do Sítio Pinheirinho - CEBASP, e dá outras providências"

SME/ATP
Sra. Chefe

Considerando o solicitado na inicial, temos a esclarecer que a propositura deverá atender, primeiramente, o Decreto nº 16.619, de 14 de abril de 1980, que regula a tramitação de pedidos de Declaração de Utilidade Pública de entidades sediadas no território do Município - Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, respeitando as alterações introduzidas pelas Leis:

- Nº 5.120, de 08.03.57; ✓
- Nº 6.947, de 14.09.66; ✓
- Nº 7.211, de 19.11.68; ✓
- Nº 11.295, de 26.11.92. ✓

Após este procedimento, esta Pasta poderá se manifestar.

Em 22.03.98

Celina Ribeiro Motta

Celina Ribeiro Motta
Assessor Técnico Educacional



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Folha n°	14	do proc.
N°	913	de 19 97
O funcionário	A	

Processo nº 1998-0.034.676-7 em 23.03.98 (a) **Folha de informação nº 10 do**
~~ALESSANDRA COSESSA~~
~~RF-675980-00~~
SME/ATP

INTERESSADO : SGM/ATL

ASSUNTO : "PL 913/97 - Declarada de Utilidade Pública a Comunidade Eclecial da Base do Sítio Pinheirinho - CEBASP, e dá outras providências"

SME-G (SISPRO - 60.16.10.000)

Sr. Chefe de Gabinete

Face ao solicitado na inicial, considerando análise e manifestação desta Assessoria, que acolho, encaminhamos o presente à Vossa Senhoria para conhecimento e posterior remessa à SGM/ATL, para prosseguimento.

Em 23.03.98

Iraildes Meira Pereira
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0745/1998

PARECER no. DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 913/97

Visa o presente Projeto de Lei nº 913/97, de autoria do Nobre Vereador Archibaldo Zancra, declarar de utilidade pública a Comunidade Eclesial de Base do Sítio Pinheirinho - CEBASP.

O autor argumenta em sua Justificativa que a mencionada Comunidade é uma entidade civil, promocional, sem fins lucrativos e que tem por prioridade colaborar na promoção integral da pessoa e sua família, sem distinção de raça, cor, sexo, credo político ou religioso, através do preparo sócio-moral, técnico-profissional e cultural.

A referida Comunidade tem por pretensão formar uma cooperativa para implantar oficinas promocionais e profissionalizantes para adolescentes, jovens ou adultos desempregados. A entidade buscará planejar e realizar programas que visem a organização e o desenvolvimento da comunidade e adjacências.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu pela apresentação de um Substitutivo de modo a adaptar o projeto à uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Nossa Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou ao Executivo informações (folha 6) no sentido de melhor podermos avaliar a propositura.

O Executivo em atenção à nossa solicitação, enviou o Ofício ATL Nº 056/98 no qual juntou a Folha de informação nº 09 do Processo nº 1998-0.034.676-7 onde informou que a propositura deverá atender, primeiramente, o Decreto nº 16.619/80; que regula a tramitação de pedidos de Declaração de Utilidade Pública

Nossa Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando a propositura, o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e as informações do Executivo entende pela aprovação do Substitutivo, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1998.

Vereador Aurélio Nomura

Presidente

Vereador Domingos Dissei

Relator

A Douta Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 18/5/98



INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 19/05/98 h,

MARIA ANTONETA FELIX DE PAIVA
Secretária

AO MESTRE VILBERTO
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

21/05/98

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data papel para informação documento, rubricado sob

folha n.º

16/05/06/98

10



Folha nº	16	do procº
N.º	913	de 1947
O funcionário	[assinatura]	

Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 05/06/48

Vereador Nelson Proença

Presidente da CSPST

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntada nesta data para informação
documento, rubricada sob

leiha n. 17, 18/06/48, 10



Folha no. 17	do p. 1
N.º 913	de 1997
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0963/1998

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 913/97.

De autoria do nobre Vereador Archibaldo Zanca, o projeto de lei 913/97 visa declarar de utilidade pública a Comunidade Eclesial de Base do Sítio Pinheirinho - CEBASP, entidade civil, sem fins lucrativos.

A CEBASP foi constituída em 1990 e tem por prioridade colaborar na promoção integral da pessoal e sua família, de forma a que se torne sujeito de sua história e cidadão participante na sociedade, pelo bem comum.

A Comunidade tem trabalhado na implantação de uma cooperativa, que oferece oficinas promocionais e profissionalizantes para adolescentes e adultos desempregados.

Face ao exposto e considerado o alcance social da propositura, esta Comissão não vê óbices ao seu normal prosseguimento, manifestando-se

FAVORAVELMENTE à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 18/06/98

PRESIDENTE

RELATOR

Carlos Vitor

Amig. Penedas

Penedas

17 - RELCOM
17-7040/1998

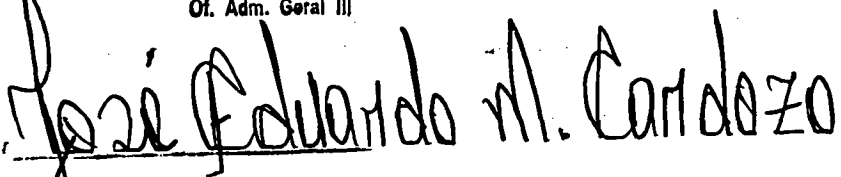
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 06/08/98


MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 18/08/98 às 10:00 h.


ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

do nobre Vereador
para relatar.



Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

18/08/98


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) por a 18 e folha de 12/08/98
103/09/98



Folha n.º 18 do proc.
n.º 913 de 1997
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 03 / 09 / 1998.

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SECRETARIA DE SAÚDE

2. O presente documento tem por objeto a solicitação de emissão de
certidão de óbito para o(a) abaixo assinado(a), com base no(a) atestado de óbito
emitido pelo(a) médico(a) responsável pelo(a) tratamento do(a) paciente.

RESOLUÇÃO Nº 19

SECRETARIA DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) JUNTADO(S) A(S) CARTA(S) DE NOTIFICAÇÃO(S) RUBRICADA(S) SOB N.º 19 e data de emissão de 28/12/98

28/12/98



Câmara Municipal de São Paulo

DEFIRO: 15/12/98

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
Ver. Dito Salim

BS
DITO SALIM
Presidente da CFO

Requeiro, nos termos regimentais, informações ao Executivo Municipal para uma melhor avaliação e elaboração de parecer do Projeto de Lei nº 913/97 de autoria do nobre Ver. Archibaldo Zancra.

Desta forma encaminho as seguintes indagações:

- 1) Qual a capacidade de atendimento atualmente do Sítio Pinheirinho?
- 2) Que tipo de método de ensino profissionalizante é ministrado pela entidade e qual o número de adolescentes que participam do projeto?
- 3) A Administração pública Municipal está de acordo com a construção das floreiras?
- 4) A manutenção destas floreiras seria feita pelo Executivo ?
- 5) Qual seria a melhor localização das floreiras: lindeiras ao lote ou meio fio?
- 6) Os profissionais que desenvolvem trabalho na CEBASP possui qualificação de que nível e quantos profissionais compõem esta equipe?

No aguardo das informações, agradeço-lhe desde já a colaboração com o bom andamento do trabalho parlamentar municipal.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,

JOSE EDUARDO CARDOZO
JOSE EDUARDO CARDOZO
VEREADOR

Sr. Presidente da CMSP
Para as devidas providências.

BS
DITO SALIM
Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento

DEFIRO
NELO RODOLFO
NELO RODOLFO
Presidente da Câmara
Municipal de São Paulo

A Leg. 3
Em 29/12/98

Rosmarl Cury Alves dos Santos
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

29/12/98

ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

Sra. Soraia,

Preparar ofício solicitando informações ao Executivo.

29/12/98

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

29/12/98

SORAIA LÚCIA PEREIRA BARROCA
Assistente Técnica III
Diretor

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RECEBIMOS em 08/01/99 - fls. 20/22



Folha n.º	20	do proc.
n.º	913	de 19 97
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 29 de dezembro de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1036/1998

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 913/97 de autoria do Vereador Archibaldo Zancra - que declara de utilidade pública a Comunidade Eclesial de Base do Sítio Pinheirinho - CEBASP, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do PL nº 913/97, do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça de fls. 05 e do despacho da comissão solicitante de fls.19

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



Folha n.º	21	do proc.
n.º	913	de 19 97
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 29 de dezembro de 19 98.

Recebi ofício Leg.3 nº 1036/98, de
29.12.98, solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 913/97, de autoria do Ver. Archibaldo
Zanora.

Anexo: Cópia xerográfica do PL 913/98, do Substitutivo de fls.05 e do
despacho da comissão solicitante de fls.19.

RECEBI EM:

04/01/99

[Signature]
Ellene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 227

do processo n.º 913 de 19 97, 08, 01, 99 (a)

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 08 / 01 / 99

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 08/01/99 as 15,30 h.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 23 (Vinte e Três)

Em 11 03 99

(a) ~~RADE-ROSHIRO~~

RADE-ROSHIRO

Of. Gen. Carl III



Folha n.º 23 do pre.
n.º 913 de 1997
o funcionário Salim
Ot. Adm. Geral III

Câmara Municipal de São Paulo

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de Vossa Excelência providências para que seja reiterado o pedido de informações ao Executivo sobre o projeto de lei nº 913/97. Reencaminho as seguintes questões:

- 1) Qual é a capacidade de atendimento, atualmente, do Sítio Pinheirinho?
- 2) Que tipo de método de ensino profissionalizante é ministrado pela entidade e qual o número de adolescentes que participam do projeto?
- 3) Os profissionais que desenvolvem trabalho na CEBASP possuem qualificação de que nível e quantos profissionais compõem esta equipe?

Ver. José Eduardo Martins Cardozo, em 11.02.99
Relator

Deferido

Dito Salim
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Dito Salim
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido

Armando Mellão Neto
Presidente

A Leg. 3
Em, 12 / 03 / 99

Isa
RAEL P. S. H. NASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3
121 031 99
15:40h K

Sr. Nelson,

Oficiar ao Executivo solicitando informações

12-03-99

Angela
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IN

Sra. Chefe,

Oficiado conforme solicitação de V. Sa.

12-03-99

Nelson
NELSON DAMASCENO BATISTA
Assistente Técnico de Direção III

SEGUE *m*, juntado *1*, nesta data
documento *P* • papel de informação
rubricado *1* em folha *1* nº *24926*
Em 26, 03, 99
Nelson



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 15 de março de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0044/1999

Senhor Prefeito.

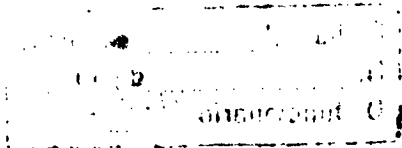
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 913/97, de autoria do Vereador Archibaldo Zancra – declarando de utilidade pública a Comunidade Eclesial de Base do Sítio Pinheirinho – CEBASP, e dando outras providências, reiterando a solicitação feita através dos Ofícios Leg.3 nº 1036/98, de 29 de dezembro de 1998, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie os subsídios referentes aos quesitos elencados no despacho anexo, para emissão de Parecer.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO
Presidente

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. nº 913/97 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 23.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



São Paulo, 20 de março de 1998.

Pág. 3

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminhando a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 913/97, de autoria do Vereador Arribaldo Zanetti - declarando de utilidade pública a Comunidade Eclesial de Base do Sítio Pinheirinho - (CEBASP), e dando outras providências, reiterando a solicitação feita através dos Ofícios Leg. nº 1036/98, de 29 de dezembro de 1998, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie os subsídios referentes aos quesitos elencados no despacho anexo, para emissão de Parecer.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARMANDO ABELÃO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 913/97 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 23.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Lima
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



Folha n.º 25 do proc.
N.º 913 de 1997
O funcionário Wilson

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 15 de março de 1999

Recebi ofício Leg.3 nº 44/99 , de
15.03.99 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 913/97 , de autoria do Vereador Archibaldo
Zancra.

RECEBI EM:

18/03/99

Anexo: Cópias xerográficas do PL 913/97 de fls.01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 23.

ESMERALDA DO ESPIRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 913 de 19 97 26, 03, 99 (a) Nelson

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 26 / 03 / 99

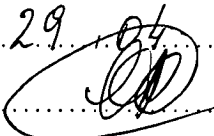

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

SECRETARIA DE
RELAÇÕES EXTERIORES
BRASIL

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 24

Em 29 de 04 de 99

(a) 



Folha n.º 27 do proc.
n.º 913 de 1994
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de Vossa Excelência providências para que seja reiterado o pedido de informações ao Executivo sobre o projeto de lei nº 913/97. Reencaminho as seguintes questões:

- 1) Qual é a capacidade de atendimento, atualmente, do Sítio Pinheirinho?
- 2) Que tipo de método de ensino profissionalizante é ministrado pela entidade e qual o número de adolescentes que participam do projeto?
- 3) Os profissionais que desenvolvem trabalho na CEBASP possuem qualificação de que nível e quantos profissionais compõem esta equipe?

Ver. José Eduardo Martins Cardozo, em 27.04.99
Relator

Deferido


José Mentor
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


José Mentor
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido


Armando Mello Neto
Presidente

A Leg. 3

Em,

29/04/99

Rosemari Cury Alves dos Santos
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

29/04/99

16:30h

7

Sr^a Liliana,

Oficiar ao Executivo, reiterando pedido de informações.

29/04/99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sr^a Chefe,

Oficiado conforme solicitação de V.S^a.

29/04/99

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE^m _____, juntados _____, nesta data
documento ~ e papel de informação
rubricado ~ sob folhas nº 28 a 30
Em 07/05/99 1



Folha nº. 28 do proc.
Nº. 913 de 1997
O funcionário *lrb*

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 03 de *mar* de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0171/1999

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 913/97, de autoria do Vereador Archibaldo Zancra - que declara de utilidade pública a Comunidade Eclesial de Base do Sítio Pinheirinho - CEBASP, e dá outras providências - reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 044/99, de 15-03-99, no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Armando Mellão Neto
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: xérox do PL 913/97 e do despacho da comissão solicitante, fls. 1 e 27 do proc.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z. a.



Folha nº. 29 de proc.
Nº 913 1997
O funcionário *frub*

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 03 de maio de 1999

Recebi ofício Leg.3 nº 171/99 , de
03/05/99 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 913/97 , de autoria do Vereador Archivaldo
Zanera.

Anexo: xerox do PL 913/97 e do despacho da comissão solicitante
de fls. 1 e 27 do processo.

RECEBI EM:
05/10/99

Elisabete Chapas
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

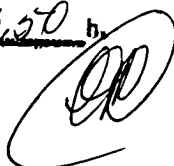
Papel para informação, rubricado como folha n.º 30

do processo n.º 913 de 19 97 07 05, 99 (a) luz

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 07/05/99


ANGELA BORDIN ANDREOLI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 10/05/99 as 16.50 h.



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 31 a

Em 14.05.99

Isa

(a) ISABEL P. S. HANASHIRO
Ot. Adm. Geral III



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 12 de maio

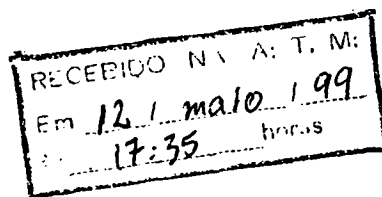
de 1999

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

072/99

15 - DOCREC
15-0075/1999



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

DAV/msmrp

EDIÇÃO DE ANAIS

12 MAI 1999

- DT. 10 -

A Leg. 3;

Em 12/05/99


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

13 105 194
13:40


ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 13 / 05 / 99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 14/05/99 as 13:00 h.


ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 072/99 DAS INFORMAÇÕES**RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:**

01. P.L. Nº 913/97 - Ofício nº 18/Leg.3/1036/98 - Vereador Archibaldo Zancra - declara de utilidade pública a Comunidade Eclesial de Base do Sítio Pinheirinho - CEBASP, e dá outras providências.
02. P.L. Nº 314/98 - Ofício nº 18/Leg.3/1041/98 - Vereador Wadih Mutran - dispõe sobre a concessão do direito de isenção de Imposto Sobre Serviço (ISS) a todas empresas, indústrias e similares, que cumprirem os dispositivos desta lei, e dá outras providências.
03. P.L. Nº 916/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0019/99 - Vereador Ivo Morganti - altera a denominação de logradouro público situado no distrito da Penha.
04. P. L. Nº 356/98 - Ofício nº 18/Leg.3/0952/98 - Vereador Dito Salim - denomina Rua Dani o logradouro inominado, conhecido como Rua 1 (Um), localizado na Fazenda Aricanduva, no Distrito da Cidade Líder.
05. P.L. Nº 047/98 - Ofício nº 18/Leg.3/0001/99 - Vereador Alberto "Turco Loco" Hiar - enquadra em Zona de Uso Z8-200, imóveis situados no bairro do Ipiranga, e dá outras providências.
06. P.L. Nº 812/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0879/97 - Vereador José Índio Ferreira do Nascimento - determina o prazo máximo obrigatório para o início da construção do Centro Administrativo Municipal da Cidade de São Paulo.
- 

07. P.L. N° 613/98 - Ofício n° 18/Leg.3/0017/99 - Vereador Dalton Silvano - declara de utilidade pública a Associação Cultural Nova Acrópole de São Paulo, e dá outras providências.

08. P.L. N° 1.047/97 - Ofício n° 18/Leg.3/0016/99 - Executivo - aprova plano de melhoramento no Distrito do Ipiranga, e dá outras providências.

09. P.L. N° 648/98 - Ofício n° 18/Leg.3/0948/98 - Vereador Jorge Taba - denomina Sobi Kayo praça inominada, localizada no Parque Peruche.

10. P.L. N° 95/98 - Ofício n° 18/Leg.3/1032/98 - Vereador Toninho Paiva - dispõe sobre treinamento para zeladores de edifícios e dá outras providências

01



Folha n.º	34	do proc.º
n.º	913	de 19 97
o funcionário	<i>[assinatura]</i>	

ISABEL P. S. H. NASHIRO
Of. Adm. Geral III

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO
PROJETO DE LEI N° 913/97, REFERENTE AO OFÍCIO N°
18/LEG.3/1036/98, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO
ATL. N° 072/99.

[assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 35 do proc.
n.º 913 de 997
funcionário

Folha de informação n.º

23

d. o processo n.º 1998-0.034.676-7

em 15, 01, 99

(a)

ROSA MARIA MURACA
Assistente Social
FADES/

FABES/SURBES/VP
Sr. Supervisora

Pelo fato da Comunidade Rec-
sital de Boa do Arco Pinheirinho - CEBASP lo-
calizar-se na região administrativa da Supervisora
Regional e em face da solicitação pela Assessoria
Técnica de S.G.M., encaminhamos o presente a
V.Sa para informar as indagações contidas
às fls. 19 ou seq:

- 1-) qual a capacidade de atendimento atualmen-
te da entidade;
 - 2-) que tipo de método de ensino profissionalizan-
te é ministrado pela entidade e qual o núme-
ro de adolescentes que participam do projeto.
- Solicitamos que este processo
deve ser reconduzido a este setor até 19/01/99,
devidamente instruído.

SP. 15/01/99


Celso Saraiva
Assistente Técnico
FABES/SGPC


ROSA MARIA MURACA
Assistente Social I
FADES/

FABES. SURBES/VP
20 JAN 1999
24-10-090-0

2 - D.O.M.: São Paulo, 43 (208), quinta-feira, 5 nov. 1998

DECRETO Nº 37.483, 4 DE NOVENO DE 1998
Declara de utilidade pública a Comunidade Eclesial de Base do Sítio Pinheirinho - CEBASP.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

DECRETA: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, nos termos das Leis nºs 4.819/55, 5.120/52 e 6.947/66, a Comunidade Eclesial de Base do Sítio Pinheirinho - CEBASP, com sede na Rua Jânio Paiva, 166, Parque São Lucas, neste Município.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 dias do mês de novembro de 1998, 44º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário Municipal das Finanças

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de novembro de 1998.

EDVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Fls. n.º 24 do Proc.
n.º 1998.0.034.676.7
Jato Detun
Tato Xavier Colim Filho
Chefe Seção II
TARE/SURBES/VP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 37 do pres.
n.º 913 de 1997
Assessoria

Processo n.º 1998-0.034 676-7 em 20, 01, 98
Folha de informação n.º 25
Assessoria

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei n.º 913/97, de autoria
do vereador Aizdu Saldó Zucena

FAMES/SGPC - Coord. Assist. Social
Srs. Coordenadora

Em resposta a solicitação de fls. 23
temos a informar, segundo Relatório de
atividades da entidade, quando da
solicitação de matrícula/98:

• A entidade Comunidade Eclesial de
Base do Sítio Pinheirinho, atendeu
2.424 pessoas, em regime de gratuidade,
no exercício/97.

• Em convênio com a Secretaria
Municipal da Família e Bem-Estar
Social, atendeu dentro dos programas:

A.I. - 1.272 crianças

C.J. - 1.152 crianças/adolescentes

• Desenvolve oficinas promocionais
e profissionalizantes com 45 crianças/

adolescentes, com a idade de 14 a 18 anos de idade.

Oferecendo as oficinas de Marcenaria, Corte e Costura, Costura Industrial, Serigrafia e Artesanato em geral.

No desenvolvimento deste trabalho, a Entidade define seu método como progressivo, que respeita as iniciativas individuais, estimulando a criatividade.

Tem como meta a criação de cooperativa de Núcleos Familiares, na promoção de jovens e pais desempregados.

Temos a informar, que esta entidade de já foi declarada de utilidade pública em 4 de novembro de 1998.

Segue anexo cópia do D.O.M. de 5 de novembro de 1998.

6.7. 20/01/99

Sandra Costa
supervisora Geral / Subst.
FADES/SURBES/7.R.

20 JAN 1999

26-24-10-012-01
Juntado

rubricado sob nº nesta data, documento e folha de informação,

Em 22.01.99

(a)

Elaine
RF 647.009.200
Miguel

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL

Folha de Informação n.º 26

do Processo 1998-0.034.676-7 em 22/01/99 *Spa*
Glauco Ottoni Algu.
RF 647.009.2.00

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto : Informação sobre o Projeto Lei n.º 913/97, de autoria do
Vereador Archibaldo Zancra.

FABES/SGPC/ Coord. A.S.
Srª Coordenadora

Para manifestação.

S.P. 22 de janeiro de 1999



ROSANA GARDINI MACIEL
Supervisora Geral de Planejamento e Controle
FABES/SGPC

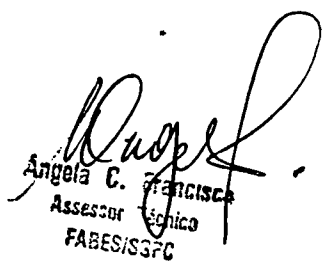
RGM/ eam



FABES/SGPC
Sr. Supervisor

Devolvemos o presente com as informações solicitadas às fls. 22 para prosseguimento.

Solicitamos na oportunidade que a repartição tratada no presente processo, pelo Decreto de Lei 913/97 já foi contemplada no Decreto n.º 37.689 de 04/11/98 conforme fls. 24, na medida que a entidade Comunidade Eclesial do Bax do Sítio Pinheirinho foi declarada de Utilidade Pública Municipal.

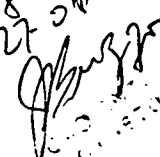

Angela C. Francisco
Assessor Técnico
FABES/SGPC

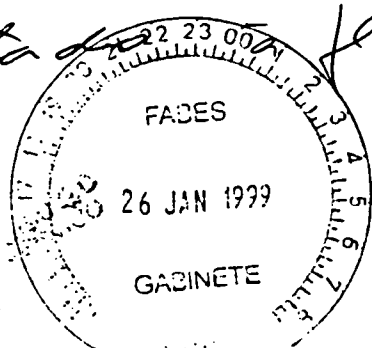
SP. 26/01/99


ROSA MARIA MURACA
Assistente Social I
FABES/

FABES/GAB
Sr. Chefe

Encaminhamos o presente, após o atendimento do solicitado às fls. 22.

Segue fl. 27
27.01.99




SP, 26/1/99


Célia Saraiva Salem
Assistente Técnico
FABES/SGPC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 39 do proc.
n.º 913 de 19 97
funcionário JS

Folha de informação n.º

27

do processo

n.º 1998-0.034.676-7

em 27, 01, 99

(a) Buzzo

JOÃO ANTONIO BUZZO
ENC. SETOR TÉCNICO
CRC/SP-107 320

A Sr. João Buzzo
p/ providencias no que
couber se em termos.
SP 26/01/99
Dr. Luiz Antonio da Cunha
Chefe do Gabinete
FABES

SGM/ATL (SISPRO 60.11.20.030)
Sr. Assessor

Em atenção ao pedido de fl. 22,
reformamos a V.ª com as informações
dos Setores competentes desta Pasta.

27-01-99

Luiz Antonio da Cunha
Chefe de Gabinete
FABES

PREF. CAB.
★ 29 JAN 1999 ★
11-10-001-0

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 40 e folha de informação n.º 21/05/99 a l. 12



Folha n.º 40 do proc.
n.º 913 de 19 97
o funcionário P

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

À ATM

SR. ASSESSOR CHEFE,

Encaminho o presente projeto, para as devidas providências, tendo em vista que o Decreto nº 37.689, de 04 de novembro de 1998, tornou o mesmo prejudicado em seu objeto.

20, 05 /1999.


JOSÉ MENTOR
Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento

Ao nobre Vereador Archibando Zancra:

Para tomar ciência do Decreto 37.689, de 4 de novembro de 1998, que declarou de utilidade pública a CEBASP, devolvendo em seguida o presente projeto, para ser arquivado, nos termos do art. 212, inciso IV do Regimento Interno.

27.05.99


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente
27.05.99

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data pagos p' informação rubricado sob
documento
Folha n. 41/28105199

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº =41=

do processo nº PL 913 de 19 97 28 / 05 / 99 (a)

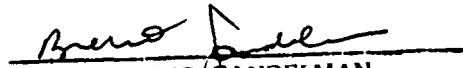
ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador

ARCHIBALDO ZANCRA:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente, à fl. 40.

28.05.99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

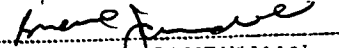
Ciente,

13709/99.

ARCHIBALDO ZANCRA
VEREADOR

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

16 / 9 / 99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ -41- fls.

Arquivo em 24.09.99

O Func.º Renf

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101 258

RECEBUEMOS
O DIA 24 DE SETEMBRO DE 1999
O ARQUIVO

RECEBUEMOS
O DIA 24 DE SETEMBRO DE 1999
O ARQUIVO

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 963/98 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 913/97.

De autoria do nobre Vereador Archibaldo Zancra, o projeto de lei 913/97 visa declarar de utilidade pública a Comunidade Eclesial de Base do Sítio Pinheirinho - CEBASP, entidade civil, sem fins lucrativos.

A CEBASP foi constituída em 1990 e tem por prioridade colaborar na promoção integral da pessoal e sua família, de forma a que se torne sujeito de sua história e cidadão participante na sociedade, pelo bem comum.

A Comunidade tem trabalhado na implantação de uma cooperativa, que oferece oficinas promocionais e profissionalizantes para adolescentes e adultos desempregados.

Face ao exposto e considerado o alcance social da propositura, esta Comissão não vê óbices ao seu normal prosseguimento, manifestando-se

FAVORAVELMENTE à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,
em 18 de junho de 1998.

Nelson Proença - Presidente

José Izar - Relator

Luiz Paschoal

Mário Dias

Paulo Frange



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 963/98 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 913/97.

De autoria do nobre Vereador Archibaldo Zancra, o projeto de lei 913/97 visa declarar de utilidade pública a Comunidade Eclesial de Base do Sítio Pinheirinho - CEBASP, entidade civil, sem fins lucrativos.

A CEBASP foi constituída em 1990 e tem por prioridade colaborar na promoção integral da pessoal e sua família, de forma a que se torne sujeito de sua história e cidadão participante na sociedade, pelo bem comum.

A Comunidade tem trabalhado na implantação de uma cooperativa, que oferece oficinas promocionais e profissionalizantes para adolescentes e adultos desempregados.

Face ao exposto e considerado o alcance social da propositura, esta Comissão não vê óbices ao seu normal prosseguimento, manifestando-se

FAVORAVELMENTE à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,
em 18 de junho de 1998.

Nelson Froença - Presidente

José Izar - Relator

Luiz Paschoal

Mário Dias

Paulo Frange



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 745/98 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 913/97.

Visa o presente Projeto de Lei 913.97, de autoria do Nobre Vereador Archibaldo Zancra, declarar de utilidade pública a Comunidade Eclesial de Base do Sítio Pinheirinho - CEBASP.

O autor argumenta em sua Justificativa que a mencionada Comunidade é uma entidade civil, sem fins lucrativos e que tem por prioridade colaborar na promoção integral da pessoa e sua família, sem distinção de raça, cor, sexo, credo político ou religioso, através do preparo sócio-moral, técnico-profissional e cultural.

A referida Comunidade tem por pretensão formar uma cooperativa para implantar oficinas promocionais e profissionalizantes para adolescentes, jovens ou adultos desempregados. A entidade buscará planejar e realizar programas que visem a organização e o desenvolvimento da comunidade e adjacências.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu pela apresentação de um Substitutivo de modo a adaptar o projeto a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Nossa Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou ao Executivo informações (folha 6) no sentido de melhor podermos avaliar a propositura.

O Executivo em atenção à nossa solicitação, enviou o Ofício ATL nº 056/98 no qual juntou a Folha de informação nº 09 do Processo nº 1998-0.034.676-7 onde informou que a propositura deverá atender, primeiramente, o Decreto nº 16.619/80; que regula a tramitação de pedidos de Declaração de Utilidade Pública.

Nossa Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando a propositura, o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e as informações do Executivo entende pela aprovação do Substitutivo, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 13 de maio de 1998.

Aurélio Nomura - Presidente

Domingos Dissei - Relator

Antônio Goulart

Mohamad Said Mourad



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 745/98 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 913/97.

Visa o presente Projeto de Lei 913.97, de autoria do Nobre Vereador Archibaldo Zancra, declarar de utilidade pública a Comunidade Eclesial de Base do Sítio Pinheirinho - CEBASP.

O autor argumenta em sua Justificativa que a mencionada Comunidade é uma entidade civil, sem fins lucrativos e que tem por prioridade colaborar na promoção integral da pessoa e sua família, sem distinção de raça, cor, sexo, credo político ou religioso, através do preparo sócio-moral, técnico-profissional e cultural.

A referida Comunidade tem por pretensão formar uma cooperativa para implantar oficinas promocionais e profissionalizantes para adolescentes, jovens ou adultos desempregados. A entidade buscará planejar e realizar programas que visem a organização e o desenvolvimento da comunidade e adjacências.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu pela apresentação de um Substitutivo de modo a adaptar o projeto a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Nossa Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou ao Executivo informações (folha 6) no sentido de melhor podermos avaliar a propositura.

O Executivo em atenção à nossa solicitação, enviou o Ofício ATL n° 056/98 no qual juntou a Folha de informação n° 09 do Processo n° 1998-0.034.676-7 onde informou que a propositura deverá atender, primeiramente, o Decreto n° 16.619/80; que regula a tramitação de pedidos de Declaração de Utilidade Pública.

Nossa Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando a propositura, o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e as informações do Executivo entende pela aprovação do Substitutivo, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 13 de maio de 1998.

Aurélio Nomura - Presidente

Domingos Dissei - Relator

Antônio Goulart

Mohamad Said Mourad



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1451/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 913/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Archibaldo Zancra, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Comunidade Eclesial de Base do Sítio Pinheirinho - CEBASP.

Inicialmente, vamos analisar a Lei 4.819/55, que dispõe sobre as condições para as sociedades, associações e fundações serem declaradas de utilidade. Segundo o art. 1º da referida lei as sociedades civis, associações e fundações sediadas no Município podem ser declaradas de utilidade pública, desde que requeiram ao Executivo e provados os requisitos que elenca, dentre os quais servir à coletividade em determinado setor, continuamente.

Por conta desta declaração fica a entidade obrigada a prestar ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade, bem como a ceder ao Município para fins sociais, temporariamente, e mediante acordo, os locais onde tenham as suas atividades, e o Executivo, em contrapartida, pode, de acordo com as possibilidades e a seu critério, colaborar com as entidades declaradas de utilidade pública.

A Lei, portanto, não cria uma obrigação, mas uma faculdade para o Executivo, disciplinando a criação e realização de um cadastro prévio de entidades que preencham certos requisitos, a fim de que o Executivo possa, se quiser, auxiliá-las.

Também a própria declaração de utilidade pública é mera faculdade do Executivo que, mesmo verificando os requisitos legais, pode não efetuar tal declaração se no mérito não entender conveniente. É o que se deduz da expressão "podem ser declaradas" inserta no art. 1º da Lei.

Dessa forma, a declaração de utilidade pública através de lei, como na presente propositura, serve apenas para tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o Decreto de declaração de utilidade pública desde que preenchidos os requisitos legais.

Obriga-se o Executivo a incluir as entidades no cadastro de entidades habilitadas a receberem sua colaboração desde que estas o requeiram e comprovem os requisitos da lei.

Tal sistemática já foi adotada, em outra oportunidade, pela Lei 9.618/83, com relação às Sociedades Amigos de Bairro.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.



Câmara Municipal de São Paulo

O projeto está amparado no art. 13, I e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO

/97 AO PROJETO DE LEI 913/97.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Comunidade Eclesial de Base do Sítio Pinheirinho - CEBASP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a**:

Art. 1º - Será declarada de utilidade pública, nos termos e para os efeitos da Lei 4819, de 21 de novembro de 1955 a Comunidade Eclesial de Base do Sítio Pinheirinho - CEBASP, desde que requeira ao Executivo e comprove o atendimento dos requisitos legais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/12/97

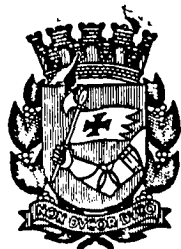
Wadih Mutran - Presidente

José Mentor - Relator

Arselino Tatto

Aurélio Nomura

Salim Curiati



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1451/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 913/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Archibaldo Zancra, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Comunidade Eclesial de Base do Sítio Pinheirinho - CEBASP.

Inicialmente, vamos analisar a Lei 4.819/55, que dispõe sobre as condições para as sociedades, associações e fundações serem declaradas de utilidade. Segundo o art. 1º da referida lei as sociedades civis, associações e fundações sediadas no Município podem ser declaradas de utilidade pública, desde que requeiram ao Executivo e provados os requisitos que elenca, dentre os quais servir à coletividade em determinado setor, continuamente.

Por conta desta declaração fica a entidade obrigada a prestar ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade, bem como a ceder ao Município para fins sociais, temporariamente, e mediante acordo, os locais onde tenham as suas atividades, e o Executivo, em contrapartida, pode, de acordo com as possibilidades e a seu critério, colaborar com as entidades declaradas de utilidade pública.

A Lei, portanto, não cria uma obrigação, mas uma faculdade para o Executivo, disciplinando a criação e realização de um cadastro prévio de entidades que preencham certos requisitos, a fim de que o Executivo possa, se quiser, auxiliá-las.

Também a própria declaração de utilidade pública é mera faculdade do Executivo que, mesmo verificando os requisitos legais, pode não efetuar tal declaração se no mérito não entender conveniente. É o que se deduz da expressão "podem ser declaradas" inserta no art. 1º da Lei.

Dessa forma, a declaração de utilidade pública através de lei, como na presente propositura, serve apenas para tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o Decreto de declaração de utilidade pública desde que preenchidos os requisitos legais.

Obriga-se o Executivo a incluir as entidades no cadastro de entidades habilitadas a receberem sua colaboração desde que estas o requeiram e comprovem os requisitos da lei.

Tal sistemática já foi adotada, em outra oportunidade, pela Lei 9.618/83, com relação às Sociedades Amigos de Bairro.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.



Câmara Municipal de São Paulo

O projeto está amparado no art. 13, I e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO

/97 AO PROJETO DE LEI 913/97.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Comunidade Eclesial de Base do Sítio Pinheirinho - CEBASP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a**:

Art. 1º - Será declarada de utilidade pública, nos termos e para os efeitos da Lei 4819, de 21 de novembro de 1955 a Comunidade Eclesial de Base do Sítio Pinheirinho - CEBASP, desde que requeira ao Executivo e comprove o atendimento dos requisitos legais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/12/97

Wadih Mutran - Presidente

José Mentor - Relator

Arselino Tatto

Aurélio Momura

Salim Curiati